

Ofício nº 419 /2019 – SEMED/GS.

Jacundá - PA, 02 de julho de 2019.

Da: Secretária Municipal de Educação

Sr^a. Leila Clara Gonçalves Barbosa

À

Comissão Permanente de Licitação

Ilmo. Senhor Izaac Scheidegger Emerique

Presidente da Comissão de Licitação

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018-002FME, REAJUSTE

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em se tratando do assunto acima aludido, venho pelo presente instrumento autorizar o reajuste no que tange ao objeto do contrato de licitação. Nesse sentido tenho a explicar que disciplinando o instituto do reajuste, assim previu o legislador ordinário:

2. Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igualou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 70 do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta lei, e, no que com ela não conflitarem, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

02/07/19
IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento,

3. Tem-se, portanto, que o reajuste, nos contratos originados por procedimento administrativo de dispensa de licitação, reclama dois requisitos para que possa ser implementado.

4. O primeiro deles é a previsão no contrato, por força do estatuído no art.55, inciso III, Lei nº 8.666/1993.

5. Compulsando os autos do processo de dispensa, verifica-se a observância a esse primeiro requisito, vez que o instrumento contratual, em sua Cláusula Oitava, prevê a possibilidade do valor do aluguel objeto da avença sofrer reajuste, devendo ser utilizado, para tanto, o IGP-M.

6. O segundo requisito necessário para que haja reajuste é a observância do intervalo mínimo de 01 (um) ano. Tal exigência, como visto, encontra-se preconizada no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

7. Tendo em vista que o último incremento no preço praticado foi feito em 2017, data da celebração de Termo Aditivo, constata-se o respeito ao interregno de 1 (um) ano.

8. Do exposto, vislumbra-se, a princípio, a possibilidade de aplicação do reajuste aos valores praticados no Contrato sub lume.

9. A fim de comprovar a disponibilidade orçamentária para fazer face à futura despesa, solicito que juntem o cálculo do valor total.

10. No que tange à minuta do Termo Aditivo, solicito ainda que:

a) Na Cláusula do reajuste, consignar que o índice adotado será o IGP-M e que o reajuste passará a vigor a partir da data definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelo exposto, manifesto o interesse e consigno a viabilidade do reajuste do preço pretendido no valor de 25% do processo Nº 7/2018-002 FME contrato Nº 20180012.

11.

Atenciosamente,



Leila Clara Gonçalves Barbosa
Secretária Municipal de Educação
Governo Municipal de Jacundá

LEILA CLARA GONÇALVES BARBOSA
PORTARIA Nº 493/2019 GP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JACUNDÁ - PARÁ